



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CPLOSE PARA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 006/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-KF19L – EEEFM CAMILA MOTTA.

Ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h02min (quatorze horas e dois minutos) reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 01 - térreo, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa, Sra. Inês Yoriko Yamamoto e Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 629-S, de 03/07/2023, publicada no DIOES em 04/07/2023, para abertura da **Concorrência de Preços nº 06/2023**, Processo 2023-KF19L, cujo objeto é a contratação de empresa visando a reforma e ampliação da **EEEFM Camila Motta**, localizada em Alfredo Chaves-ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. Aberta a sessão constatou-se que 05 (cinco) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame e foi procedido o credenciamento do Sr. Marcos Vinicius Pinto Beiriz Soares, representante da empresa MIRANDA ENGENHARIA LTDA. e do Sr. Fernando Augusto Santana, representante da empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. As empresas HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA., ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA e RADANA CONSTRUÇÕES LTDA. entregaram os dois envelopes, contudo, não designaram representantes para a sessão pública. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas no item 9.8.1, alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi certificada pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPLOSE e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA. – **R\$ 12.997.905,96** (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos); ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. – **R\$ 14.224.547,25** (quatorze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); MIRANDA ENGENHARIA LTDA. – **R\$ 13.545.787,93** (treze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos); HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA. – **R\$ 12.202.887,02** (doze milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos); C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. – **R\$ 11.553.247,63** (onze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Após análise pelos representantes das licitantes, questionados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações acerca das propostas comerciais, não houve manifestação de nenhum deles. Foi constatada pela Comissão a divergência de R\$ 0,01 (um centavo) a menor no valor por extenso em relação ao valor numérico na proposta apresentada pela RADANA e,

Augusto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

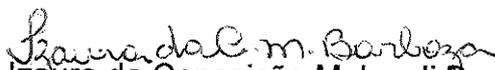


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

embora o item 11.3, estabeleça que prevalece o valor por extenso, EXCEPCIONALMENTE, por economia processual, a Comissão decidiu solicitar que a licitante retificasse o valor por extenso. Nessa senda, foi enviado e-mail a fim de que a licitante encaminhasse a retificação ainda durante a realização dessa sessão, o que foi prontamente atendido, mantendo-se o valor de **R\$ 12.997.905,96 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Confirmada a regularidade das propostas comerciais pela Comissão, procedeu-se à classificação de acordo com os itens 10 e 11 do edital:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	R\$ 11.553.247,63
2	HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 12.202.887,02
3	RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 12.997.905,96
4	MIRANDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.545.787,93
5	ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.	R\$ 14.224.547,25

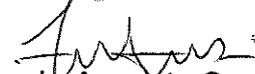
Mediante a apresentação, por todos os licitantes, da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 10.7 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 9 do Edital, na ordem da classificação do quadro acima. Registra-se que o representante da licitante MIRANDA ENGENHARIA LTDA. se ausentou da sessão às 15h36min (quinze horas e trinta e seis minutos). Finalizada a análise das documentações de habilitação das 03 (três) empresas classificadas pelos representantes das licitantes e questionados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, nada tiveram a assinalar. Tendo em vista que a Comissão identificou a necessidade de realizar diligências com relação a alguns documentos apresentados pelas licitantes e, em razão do horário adiantado, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para uma análise mais detida de todas as habilitações abertas. Nada mais havendo a tratar, às 17h10min (dezessete horas e dez minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE


Elzeni dos Santos Barbosa
Membro CPLOSE


Inês Yoriko Yamamoto
Membro CPLOSE


Larisse Brunoro Grecco
Membro CPLOSE


Fernando Augusto Santana
C. S. COSTA COMÉRCIO E
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.